



2.093

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1968

PROCESSO N. _____

Interessado: CONSELHO DE JUSTIÇA - MINISTÉRIO.

Assunto: Projeto de Lei nº 11/68, de 01-08-1968, autuado 7-10-68,
regens a criação de um cargo.

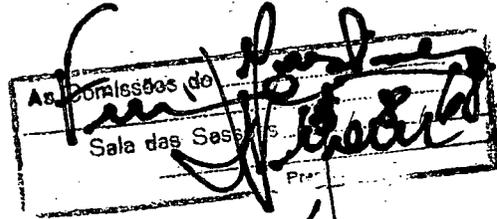
AUTUAÇÃO

Aos Dezesseis dias do mês de Jan-iro do ano de mil novecentos e sessenta e oito,

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA

Sr. Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Colatina.
Nesta Cidade.



Elidio Milanez & Cia, firma coletiva, com Séde, nesta Cidade de Colatina, com Empresa de Transporte Coletivo, denominada "VIAÇÃO MARIA DAS GRAÇAS", que faz a linha entre Cidade e o Bairro Maria das Graças e Vice-Versa, tendo em vista a elevação salarial, combustíveis, pneus e peças, bem como o estado das estradas em tempo de chuvas, que desgasta por demais os veículos, respeitosamente, vem, pedir a V. Excias, permissão para majorarem os perços em seus transportes, que até então vem sendo cobrado na base de NC\$ 0,10 (Dez centavos), para NC\$ 0,13 (Treze centavos), ficando a parte que se compreende na travessia da Ponte sobre o Rio Doce, no mesmo preço anterior de NC\$ 0,05, (Cinco centavos).

Esperando que tomem em consideração o seu justo pedido.

P e Esperam.

Favoravel deferimento.

Colatina, 8 de Janeiro de 1.968.

Elidio Milanez e Cia

Ass) Elidio Milanez & Cia.

Colatina, 17 de janeiro de 1968

Exmo. Sr.

Dr. Paulo Stefenoni

DD. Presidente da Câmara Municipal de

COLATINA=ES.

Com a devida vênia de V.Excia., tomamos a liberdade de dirigir-lhe o presente, a fim de solicitar dos senhores membros que compõem esse Egrégio Legislativo, um estudo acurado e concienzoso, concernente à reivindicação que fazemos através d'êste, pleiteando reajuste nos prêços de nossas passagens. É público e nótório, e é do conhecimento também de Vv.Ss. que a alta da gasolina, do óleo, dos combustíveis em geral, dos pneus, do material indispensável à manutenção dos veículos, provoca a alta automática do custo de vida, -- dos gêneros alimentícios, dos fretes e carretos, causando indubitavelmente um transtôrno tremendo para os proprietários de Empresas de Transporte Coletivo. É ainda do conhecimento dessa Augusta Casa Legislativa, que tôdas as empresas de transporte coletivo, sejam urbanas, inter-urbanas, estaduais ou inter-estaduais, para acompanharem a majoração dos combustíveis, automaticamente reajustam ou pleiteam reajustes nos prêços de suas passagens. Assim sendo, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos reajuste nos prêços de nossas passagens, pelos motivos já expostos acima e pelos que damos abaixo:

TENDO EM VISTA, haver sido o último aumento concedido à VIAÇÃO MARIA DAS GRAÇAS, em Dezembro de 1966, através de solicitação a esta Casa, e desde então nunca mais elevamos as nossas tarifas;

TENDO EM VISTA ser a Viação Maria das Graças, uma Empresa pequena, modesta e que luta com uma série de dificuldades, momentaneamente levando-se em consideração que seu percurso é de 6 (seis) quilômetros, saindo da Praça Municipal e indo até à Ponte do Pancas, na Fazenda do Senhor Mario Giurizatto, trajeto êsse quase que exclusivamente em estrada de chão;

TENDO EM VISTA ainda e acima de tudo, a alta de 20% -- (vinte por cento) registrada recentemente nos prêços da gasolina, -- dos combustíveis em geral e do material operacional das Empresas;

LEVANDO-SE em consideração também, a Lei relativa ao --

obriga a todos os proprietários de veículos em geral, pagar uma taxa de Seguros, sem o que não é permitido o emplacamento - Tendo em vista ser a taxa de seguro supra citada e que incide sobre os veículos de transporte coletivo, ser da ordem de NC\$880,00, que acrescida da importância de NC\$200,00 (Imposto Municipal e Estadual), perfaz um total de NC\$1.080,00 por veículo;

TENDO EM VISTA estar ainda esta Empresa, quite com a Prefeitura Municipal de Colatina, por haver saldado seu débito de - NC\$388,20 - referente ao exercício de 1967, o que se pode constatar do RECIBO dessa Prefeitura, nº 810 de 19 de janeiro de 1968;

LEVANDO-SE EM CONTA em fim, que é nosso intuito também, promover o contínuo/melhoramento dos serviços de nossa Empresa, - embora modesta, seja através da conservação dos atuais veículos, seja pela aquisição de novos, ou ainda processando na medida do possível, - uma reformulação total no sistema coletivo de nossa organização;

V I M O S À P R E S E N Ç A de V.Excia. e dignos pares, solicitar seja-nos concedido um novo reajuste nos preços - de nossas passagens, na base de NC\$0,03-(três centavos do cruzeiro novo) ou seja: C\$30,-(trinta cruzeiros velhos)- para todos os passageiros que partindo da Praça Municipal se destinem ao Bairro Maria das Graças, sendo que àqueles que se destinem à Cabeça da Ponte, em São -/ Silvano, solicitamos a manutenção do preço de NC\$0,05-(cinco centavos do cruzeiro novo).

Confiantes no alto espírito de justiça que sempre preside às decisões emanadas dessa Colenda Casa Legislativa, e na certeza de podermos contar com o irrestrito apoio e com a valiosa colaboração dos senhores vereadores, reiteramos ao ensejo os protestos - de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,
VIAÇÃO MARIA DAS GRAÇAS

Elidio Milanez
Ass. Elidio Milanez - Sócio Gerente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Lei nº 2.093
7. 195

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões
Presidente

PROJETO DE LEI nº 11/68

CONCEDE AUMENTO DE PASSAGENS À VIAÇÃO MARIA DAS GRAÇAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA

Art 1º) Fica a Empresa Elidio Milanez & Cia, (Viação Maria das Graças) autorizadas a aumentar os preços das passagens em sua linha; Colatina-Maria das Graças, e vice-versa; de quantia de Ncr\$ 0,02, (Dois Centavos de Cruzeiros), ou seja, Vinte Cruzeiros antigos.

Art 2º) Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo primeiro, fica a Empresa na obrigação de manter passes com os cobradores para os que se destinam aos pontos, Centro à Praça Almirante Barroso, e Vice-Versa; ao preço de Ncr\$ 0,05, (ou cinquenta Cruzeiros antigos).

Parág. Único. Que seja mantidos passes para estudantes, ao preço de Ncr\$ 0,06, ou seja (Sessenta Cruzeiros Velhos)

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIÇA Francisco de Paula FINANÇAS Osmeir Pinheiro
Antonio Wady Zanfura
Wilson Barreto

O PARECER DAS COMISSÕES É O PROJETO DE LEI ACIMA, CONCEDENDO O PEDIDO SOLICITADO PELA REFERIDA EMPRESA.

APROVADO em discussão
por Unanimidade
Sala das Sessões, 11/3/1968

APROVADO em discussão
por _____
Sala das Sessões, 01/04/1968

APROVADO em discussão
por _____
Sala das Sessões.

A SANÇÃO

Sala das Sessões, _____ / 1968

PRESIDENTE

Handwritten notes:
...funcionários...
...projeção...
...comissão...
...preço...
...11/3/68...

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 2/4/68
Presidente

EMENDA Nº 1/68

Os artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do Projeto de Lei nº 11/68 - que concede aumento de passagens à Viação Maria das Graças:-

Os Artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do Projeto de Lei nº 11/68, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º)- Fica a Empresa Elidio Milanez & Cia. (Viação-Maria das Graças) - autorizada a cobrar, em suas linhas Colatina-Maria das Graças e vice-versa, a quantia de NC\$0,13 -(treze centavos do cruzeiro novo) ou seja: cento e trinta cruzeiros velhos.

Artigo 2º)- Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo 1º (primeiro), fica a Empresa na obrigação de manter passes com os cobradores, para os passageiros que se destinam aos pontos: Centro à Praça Almirante Barroso (São Silva/no) e vice-versa, ao preço de NC\$0,06 -(seis centavos do cruzeiro novo) ou seja: sessenta-cruzeiros velhos."

APROVADO em 2ª DISCUSSÃO
por [assinatura]
Sala das Sessões 15/4/1968
Presidente

APROVADO em 3ª DISCUSSÃO
por [assinatura]
Sala das Sessões 15/4/1968
Presidente

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1968

COMISSÃO DE JUSTIÇA [assinatura]

[assinatura]

COMISSÃO DE FINANÇAS

[assinatura]
[assinatura]

A SANÇÃO
Sala das Sessões 15/4/1968
[assinatura]
PRESIDENTE

LEI Nº 2.093

CONCEDE AUMENTO DE PASSAGENS À VIAÇÃO MARIA DAS GR

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º)- Fica a EMPRESA ELIDIO MILANEZ & CIA. (VIAÇÃO MARIA DAS GRAÇAS) autorizada a cobrar, em suas linhas Colatina-Maria das Graças e vice-versa, a quantia de NCr\$ 0,13 (treze centavos de cruzeiros novos ou seja: Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros velhos).

Art. 2º)- Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo 1º (primeira) fica a Empresa na obrigação de manter passes com os cobradores, para os passageiros que se destinam aos pontos: Centro à Praça Alvarante Barroso (São Silvano) e vice-versa, ao preço de NCr\$ 0,06 (seis centavos de cruzeiros novos) ou seja: Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros velhos).

§-Único)- Que seja mantidos passes para estudantes, com os cobradores, ao preço de NCr\$ 0,06 (seis centavos de cruzeiros novos) ou seja: Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros velhos).

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal, 16 de abril de 1.968

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra

Of. nº 195/68

Colatina, 16 de abril de 1.968

Senhor Prefeito;

Tenho a satisfação, de passar às vossas mãos, para c. devidos fins e efeitos de Sanção e Promulgação, a inclusa cópia da I nº 2.093, aprovada por esta Câmara Municipal, em sua última reunião.

Aproveito a oportunidade, para apresentar-lhe os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo Stefenoni - Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Moacyr Martins Brottas
DD. Prefeito Municipal
NESTA:

avc: